	,,
	2
	7
	≈
	'n
	4
	۲
	~
	4
	σ
	ñ
	$\overline{}$
·-	늘
٠,	õ
<u>.</u>	٣
\sim	2
v	۳
-	4
$\overline{}$	Ċ
\geq	≍
$\underline{\mathbf{z}}$	٠,
_	ς.
⊏	
ホ	^
Ψ	^
\neg	\subset
_	α
_	
╗	ì
=	느
≥	
	щ
Ψ.	α
\Box	щ
_	ď
J	$^{\circ}$
I	
	C
ш	
≂	ᆕ
ب	٦,
)	č
	_
∺	C
Η.	Œ
J	2
~	Ε
7	C
€	۳
2	.≽
$\overline{}$	ď
_	4
⊽	₫
=	ζ
╧	ď
2	5
_	Ų
ō	5
à	٠
a	>
⋍	C
⊂	C
Φ	_
⊏	_
늘	π
ō	a
≡	č
_ე	#
o	π
$\overline{}$	÷
Ħ	=
∺	U
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO IMANOEL COELHO DE MELLO em 16/	Š
=	C
ί	ب
쏬	\sim
w	ċ
ె	#
⋍	ع
0	c
≝	7
Ξ	
Ð	
Ξ	C
⋾	Ø.
õ	ΰ
Ō	ŭ
Ö	a
'n	C
4	π
Ś	σ
Ш	-2
	\geq
	2
	'n
	đ
	٣
	۲
	a conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: 23E8E0D-1-8077D3D-50289DB9-B0372876
	_

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 104/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12406/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7752/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas de Governo do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, exercício 2019, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista que, estritamente ao que tange às contas de governo, o gestor atendeu ao(s) (i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível máximo de endividamento do ente; (v) limites máximos de abertura de créditos adicionais; e (vi) princípios de transparência na gestão fiscal.

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 104/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11-**Ata:** 45^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 104/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 104/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12406/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7752/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §1º e §2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **10.2. Dar ciência** deste *decisum* ao interessado, **Sr. Jair Aguiar Souto** e à Câmara Municipal de Manaquiri.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

	'n
	2
	α
	2
	ć
	2
	4
	9
	٣
'n	6
Ň	ŏ
6/01/2023.	2
``	$\tilde{\mathcal{L}}$
ć	റ
ģ	Ճ
_	$\overline{\mathbb{S}}$
Ε	5
Φ	
\circ	Ö
<u> </u>	φ
╗	Ξ
₹	片
-	ш
Η.	ထု
_	3
2	Ś
4	
ī	ĕ
Ō	ō
Č	ŝ
آ	č
I	4
\circ	ž
Z	Ξ
₹	윷
2	٤.
\sim	Φ
$\overline{\mathbf{r}}$	0
₹	9
Š	ă
Ξ	ş
8	ā
₼	Ž,
≝	2
ē	۷,
_	_
⊏	E
믊	am.
yıtalır	ce.am
algıtalır	tce.am
o digitaln	Ita.tce.am
do digitaln	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 23F8F0D1-8077D3DD-50289DB9-B0372876
ado digitaln	
sınado dıgıtalır	
ssinado digitaln	
assinado digitaln	
oi assinado digitaln	
o toi assinado digitaln	
nto toi assinado digitalin	
ento toi assinado digitaln	
mento toi assinado digitalin	
umento toi assinado digitalir	
ocumento toi assinado digitalin	
documento foi assinado digitalin	
e documento toi assinado digitalin	
ste documento toi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	
Este documento toi assinado digitaln	
Este documento foi assinado digitaln	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 104/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 104/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara
 Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral